LEI Nº 860
DE 12 DE Abril DE 1994

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL PELO COMERCIO, A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FISICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua oitava Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 1994, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão dispensar atendimento preferencial aos idosos, gestantes e aos deficientes físicos.

ARTIGO 2º - As repartições Públicas, Postos de Saúde, Policlínicas e unidades laboratoriais, deverão manter um setor separado para o pronto atendimento aos idosos, gestantes e aos deficientes físicos.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos estabelecimentos enumerados no " caput " deste artigo, deverão estar afixados, em local bem visível, avisos comunicando o atendimento preferencial àquelas pessoas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .12.. de abril de 1994, ano vigésimo oitavo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RUI LEMOS SMITH
SECRETARIO DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 12 de Abril de 1994.///

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 5976/94